



L.O.R. 01/2019

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Validade: 15/05/2024

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: STAR SERVICE TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 10.014.633/0001-02
ENDEREÇO: BR 293 – Km 133,60 - Passo Real de Candiota
MUNICÍPIO: Candiota/RS
CEP: 96495-000
NOME FANTASIA:

Para a atividade de: Lavra de Saibro – A céu aberto e com recuperação de área degradada

Localizada na BR 293 – Km 115 – Distrito Coxilha Santo Antônio
Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000): -31.5451590° -53.4619610°

Codram: 530,10

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Segundo Resolução CONSEMA 372/2018

II - Com as seguintes condições e restrições:

1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:

- 1.1. O período de validade desta licença é de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de expedição;
- 1.2. A área licenciada corresponde a 2,30 ha, conforme registro do ANM 810.992/2018, de uma área total de 16,6 ha, tendo como objetivo a extração de uma reserva mineral de saibro fora de recurso hídrico, com origem na alteração de rochas metamórficas, para ser utilizada nas obras de recuperação, manutenção de áreas pavimentadas e estradas vicinais;
- 1.3. Localizado na zona rural, conforme matrícula 3.486 do Registro Público de Imóveis;
- 1.4. Deverá respeitar todas as condicionantes desta licença, assim como manter o que está definido e aprovado no projeto técnico;
- 1.5. Produção mensal de 1.200m³/mês;
- 1.6. O regime de trabalho operacional será de, no máximo, 8h/dia, com intervalo de 2h para almoço e repouso;
- 1.7. A empresa deverá realizar a delimitação com marcos fixos e inconfundíveis no terreno da área licenciada para a atividade de lavra inscrita na poligonal do ANM;
- 1.8. Deverá ocorrer o isolamento da área a ser minerada, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, evitando assim a utilização indiscriminada por terceiros;
- 1.9. Durante a fase de lavra e após o encerramento na configuração final, os taludes deverão ser mantidos com altura máxima de 6 (seis) metros, com inclinação de até 40° com a horizontal;



L.O.R. 01/2018

- 1.10. Manter o plano de Controle Ambiental aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;
- 1.11. As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando, assim, queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;
- 1.12. Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área de extração;
- 1.13. O responsável técnico pelo projeto é o Engenheiro Gabriel César Colombo, CREA/RS 157.001-D, ART 10047443;

2. Quanto às Questões Biológicas:

- 2.1. Não deverá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa existente na área licenciada;
- 2.2. Não poderá haver lançamentos de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou Área de Preservação Permanente – APP;

3. Quanto aos Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos:

- 3.1. O empreendedor deverá segregar, identificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados (sucatas, galões de óleo, etc.) para armazenamento provisório na empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com os tipos de resíduos, até posterior destinação final dos mesmos;
- 3.2. A drenagem de toda área de extração, incluindo área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia de contenção de sedimentos e que deverá ser desobstruída periodicamente;

4. Quanto ao Uso do Solo:

- 4.1. Promover a separação e o depósito do solo vegetal oriundo do decapeamento em local adequado para utilização na remediação da área degradada;
- 4.2. A recuperação da área deverá iniciar com a efetiva recombinação do solo fértil, devendo ser importado, caso o armazenado não seja o suficiente e, devendo também, ter corrigida a sua fertilidade;

5. Quanto à Recuperação Ambiental:

- 5.1. O projeto de recuperação deve ser implantado concomitantemente à atividade minerária;
- 5.2. A suspensão temporária da atividade minerária não implica na paralisação da implementação de medidas de controle ambiental prevista nesta licença;

6. Quanto às Responsabilidades:

- 6.1. Tanto o responsável técnico supracitado, quanto os empreendedores deverão cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva dessas pessoas físicas e jurídicas quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.



L.O.R. 01/2018

III - Quanto à Publicidade da Licença:

- 6.2. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível no sítio da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;
- 6.3. Todos os funcionários do empreendimento devem estar cientes de todas as condicionantes da licença;
- 6.4. Cópia dessa licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
- 6.5. O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade da licença no site de licenciamento ambiental da Prefeitura.

IV - Com vistas à obtenção da renovação desta licença, apresentar os seguintes documentos com 120 dias de antecedência:

- a) Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a "Renovação de Licença de Operação" para o empreendimento de "Lavra de Saibro – A céu aberto e com recuperação de área degradada";
- b) Formulário "Informações para Licenciamento da Atividade de extração Mineral" devidamente preenchido e assinado;
- c) Levantamento planialtimétrico da área antes da lavra, com indicação dos limites da propriedade, localização com o polígono com as coordenadas em Datum SIRGAS 2000.
- d) Laudo geológico com parecer conclusivo sobre a atividade a ser realizada e de acordo com as normas ABNT dependendo do tamanho da área e tipo de extração, com ART.
- e) Autorização do Departamento Nacional Produção Mineral (DNPM).
- f) Cópia da Certidão de Registro de Imóveis atualizada (máximo 6 meses). Se não for próprio, apresentar contrato de arrendamento e declaração do proprietário autorizando a execução da atividade especificando o local requerido, com assinatura deste e cópia de sua RG;
- g) Laudo de flora e fauna, listando as espécies presentes na área e seu grau de extinção (se for o caso), com Relatório Fotográfico representativo das espécies e do local legendado e com posicionamento conclusivo do profissional responsável sobre o uso da área e seus impactos, com ART.
- h) Plano de Lavra com cronograma de execução, projeto de drenagem, formação e contenção de taludes, descrição de medidas de contenção de erosão e/ou assoreamento, plano de gerenciamento de resíduos e posicionamento conclusivo do responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos e medidas mitigadoras com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e execução de terraplanagem.
- i) Perfis topográficos com situação inicial e final.
- j) Plano de Recuperação de Área Degradada com as medidas mitigadoras e compensatórias, incluindo Projeto de Compensação Ambiental (termo de referência pode ser acessados no site <http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/licenciamento-ambiental/>), com ART de projeto.
- k) Relatório fotográfico atualizado e representativo da área do empreendimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



L.O.R. 01/2018

- l) Cópia da Licença de Operação;
- m) Cópia da Autorização Municipal em vigor;
- n) Planta de situação indicando: áreas de preservação permanente (APPs) na propriedade e no entorno num raio de 500 m dos limites da propriedade, localização dos indivíduos arbóreos a serem manejados, estradas e rodovias de acesso.
- o) Certidão negativa de débitos da Fazenda da Prefeitura;
- p) Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento.

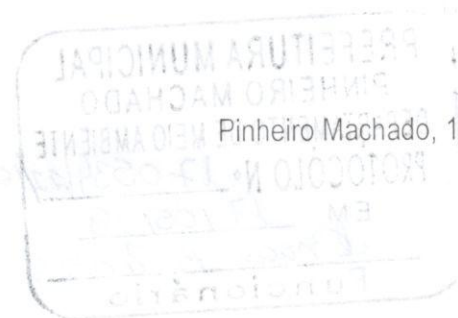
A Atividade de Lavra de Saibro – A céu aberto e com recuperação de área degradada está elencada na Resolução CONSEMA 372/2018, *Codram: 530,10* como atividade de impacto mínimo, sendo licenciável pelo município em todos os portes.

A área útil da jazida era de 2,5 ha na petição inicial, porém para se adequar ao Parecer Técnico nº 03/2019 passou a ser de 2,30 ha.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, imediatamente, documento explicativo sobre esta, sob pena de o empreendedor continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado pelo presente documento e sofrer processo administrativo por descumprimento da licença.

Este documento é válido somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima, até 15 de maio de 2024, perdendo sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões - de quaisquer naturezas - exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais em caso de planejamento e execução de outras atividades.




Luciane Barão Rodrigues
Licenciadora Ambiental


Adroaldo Azambuja
Secretário da Agropecuária e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL
PINHEIRO MACHADO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PROTOCOLO N.º 17 0534 22/9
EM 17/05/19
Eniene B. Rodrigues
Funcionário